

INDICAÇÃO N.º 517/2001  
( INDICA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE TOME  
PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE O PODER  
EXECUTIVO NO CUMPRIMENTO DA  
LEGISLAÇÃO, ENCAMINHE AO PODER  
LEGISLATIVO OU TORNE PÚBLICO A RELAÇÃO  
DOS CONTRATADOS EM CARGOS DE  
COMISSÃO.)

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

Dirigimo-nos à essa conceituada Instituição, solicitando providências com relação ao seguinte assunto:

No dia 11/06/2001, em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sancionou a Lei n.º. 3.408 de 22 de julho de 2001 (cópia em anexo), inclusive de matéria jornalística que dispõe sobre a proibição de nomeação remunerada de parentes para Cargos em Comissão e dá outras providências. Na Sessão Ordinária do dia 18/06/2001 protocolei os Requerimentos de Informações n.º. 46/I/2001 e 47/I/2001, respectivamente, no âmbito da SAEV e Prefeitura Municipal (cópias em anexo), seguindo também em anexo cópias das respostas oferecidas aos respectivos Requerimentos, através dos ofícios GP/OF/n.º. 777/2001 e GP/OF/n.º. 776/2001, sendo que, após algumas respostas apresentadas, ao final diz: Demais informações estão a seu dispor em nossos arquivos. No dia 03/08/2001, resolvi, como cidadão, solicitar também as mesmas informações através de Requerimento de uma Certidão Negativa, evocando o artigo 5.º. Da Constituição Federal, na sua alínea “A”, inciso 34 (cópia em anexo) do Requerimento e a resposta oferecida assinada pelo... (Dr. Alcides Silva !?). Indignado e não concordando com a situação, na sessão ordinária do dia 27/08/2001 protocolei os Requerimentos 58/I/2001 e 59/I/2001 (cópias em anexo) reiterando respectivamente, as informações solicitadas nos Requerimentos 46/I/2001 e 47/I/2001, com teor das respostas através dos ofícios 183/SAEV/2001 e GP/OF/n.º. 942/2001 em anexo.

Vale ressaltar, que a partir do momento em que a Lei nº. 3.408 de 22 de junho de 2001 entrou em vigor, se faz necessário e é de obrigação do Poder Executivo encaminhar à esta Casa de Leis ou tornar público um relatório constando o nome das pessoas que ocupam os Cargos em Comissões e atualizá-lo sempre que necessário, sem os quais será meramente impossível que o Poder Legislativo ou a sociedade promova a fiscalização da execução da Lei do Nepotismo.

Desta forma, novamente solicito dessa conceituada instituição providências no sentido de que o Poder Executivo facilite o cumprimento da legislação encaminhando para esta Casa ou tornando público uma relação constando os nomes das pessoas contratadas para Cargos em Comissão, isto para que o Poder Legislativo e a sociedade possam fazer a fiscalização da Lei n.º 3408, de 22 de julho de 2001. Em anexo, segue cópia repográfica do Requerimento n.º 64/I/2001 e Ofício GP/OF/nº 1021/2001, de autoria do Vereador Piquita versando sobre o mesmo assunto.

Que se dê ciência deste ao Ministério Público.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de outubro de 2001.

GIÁCOMO ROVERI  
VEREADOR